



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/ 2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09 / 2024 – PROCESSO Nº 70/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob CNPJ N.º 31.845.019/0001-62, estabelecida na Rua Cel. Manoel Bernardes, Nº 471, nesta cidade, neste ato representada pela Presidente da Câmara, ROMULO ROSA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob Nº 095.239.387-54, portador da cédula de identidade sob nº 20.047.175-3 e, residente na Rua Edmundo Peralta Bernardes, nº 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa M. da Silva Curitiba Comércio de Alimentos e equipamentos, estabelecida na Rua. PC Benjamin Bernardes, nº 75, Centro, Cidade de Paty do Alferes, Estado de Rio de Janeiro, CEP 26.950-000, inscrita no CNPJ sob N.º 31.596.073/0001-11, neste ato representado por Marcelo da Silva Curitiba, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, inscrito no CPF sob Nº 087.131.877-67, portador da cédula de identidade sob nº 01237723937, expedida pela DETRAN-RJ e domiciliado na Rua Manoel João Abdala, nº 104, Parque Barcellos, cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26950-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto **a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de pneus, para veículos oficiais**, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Câmara Municipal de Paty do Alferes-RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após o recebimento dos bens mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal correspondente ao contrato, e será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado via transferência bancária, ou emissão de boleto pela contratada, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência bancária e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das aquisições será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

Os prazos para execução do contrato e a definição do local ocorrerão da seguinte forma:



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

I. O local de execução dos serviços será a sede da empresa e a sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes quando da realização de vistorias, coleta de informações e demais atos necessários para execução dos serviços;

II. O prazo para realização dos serviços, com a produção e entrega dos documentos, é de 30 dias contados a partir da vigência do contrato;

III. O prazo para atualização dos programas e laudos elaborados quando ocorrer fatos que justifiquem essas atualizações será de 30 dias contados a partir da comunicação formal emitida pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local para fins contratual será a sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na Rua Cel. Manoel Bernardes, 471, Centro, Cidade de Paty do Alferes, CEP 26.950-000, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes – dotação orçamentária: 02.03.2.088.33.90.30 – Administração Geral/Manutenção da Unidade/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E CRITÉRIO DE REAJUSTE O contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 107 da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos: I. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; II. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; III. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prorrogações de contratos serão precedidas da realização de pesquisa de preços, visando verificar a vantajosidade da manutenção da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de prorrogação contratual, haverá possibilidade de reajustamento anual dos preços pactuados, desde que decorrido 12 meses da data de assinatura do contrato, observando-se o IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, mediante solicitação expressa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Ficam indicados como futuro fiscal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

I. Fiscal do futuro contrato: Antônio Carlos Teixeira Pereira/Cargo: Técnico em Contabilidade.

II. Gestor do futuro Contrato: Lucimar Pecoraro Marques/Cargo: Agente Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As obrigações ocorrerão da seguinte forma:

I. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

f) Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

g) Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela Câmara Municipal;

h) Disponibilizar equipe técnica em quantidades suficientes, considerando a possibilidade de prestação de serviços na frequência e localidade definidas no edital, empregando os profissionais com perfis considerados necessários pelo CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços sem interrupção;

i) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à Câmara Municipal de Paty do Alferes, ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

j) Realizar, durante a vigência do contrato, as atualizações necessárias nos programas e laudos elaborados quando ocorrer fatos que justifiquem essas atualizações, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

m) A contratada por ocasião do faturamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres: número do processo do objeto, número da nota de empenho referente a execução do contrato.

II. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civis e criminais:

I. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Paty do Alferes de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

II. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato.

III. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal e demais infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021 a aplicação, conforme o caso e sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Paty do Alferes pelo infrator, das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO O contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela contratante quando:

- I. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO;
- II. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo contratado quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

PARÁGRAFO QUINTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO – O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao instrumento contratual também se aplica as disposições da dispensa eletrônica nº 70/2024 da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2024.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
de Paty do Alferes

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CMPA	FL: _____
Processo	70/2024
_____	/
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
